



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO

Dispensa de Licitação nº 070/2021

CONTRATO Nº 087/2021

ID: 1551

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO
PARAÍSO/PR - CISMEPAR, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Ladeia, 150, Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado pelo prefeito municipal **Sr. Fabrício Pastore**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 4665707-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 639.120.231-15, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 1.320, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de pacientes nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia, e atendimento odontológico aos pacientes especiais na clínica credenciada.

2.2 O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica especializada para realização de consultas, diagnósticos, periodontia especializada, cirurgia, prótese, endodontia, exames e atendimento aos portadores de necessidades especiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários, agendamento pela secretaria municipal responsável.

3.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

I.I. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3, na qual o município irá realizar a transferência bancária.

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;

IV. Solicitar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo: a) falta de transporte oficial do município;

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;

VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.

VIII. Encaminhar a listagem de pacientes ao consórcio para agendamentos das clínicas credenciadas.

IX. Fica o contratante responsável em encaminhar o faturamento da empresa contratada com as devidas correções, análises e assinatura, confirmando se a prestação de serviço foi de forma inequívoca, garantindo eficiência nos atendimentos aos usuários do SUS.

3.3. Das Obrigações do Contratado



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3.3.1. Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;

3.3.2. Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;

3.3.3. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

3.3.4. Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;

3.3.5. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

3.3.6. Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;

3.3.7. Não realizar cobrança dos usuários;

3.3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.9. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$ 352.658,75 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), especificado conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	0201010232	15	R\$ 61,54	R\$ 923,10
02	0201010348	15	R\$ 77,48	R\$ 1.162,20
03	0201010526	15	R\$ 78,51	R\$ 1.177,65
04	0301010048	100	R\$ 24,65	R\$ 2.465,00
05	0301060061	20	R\$ 25,91	R\$ 518,20
06	0307020045	200	R\$ 127,92	R\$ 25.584,00
07	0307020053	200	R\$ 178,47	R\$ 35.694,00
08	0307020061	100	R\$ 93,53	R\$ 9.353,00
09	0307020088	100	R\$ 158,75	R\$ 15.875,00
10	0307020096	100	R\$ 225,93	R\$ 22.593,00
11	0307020110	100	R\$ 107,10	R\$ 10.710,00
12	0307020118	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
13	0307040089	100	R\$ 82,49	R\$ 8.249,00
14	0401010104	100	R\$ 35,78	R\$ 3.578,00
15	Incisão e drenagem	20	R\$ 47,68	R\$ 953,60
16	0404020089	10	R\$ 96,87	R\$ 968,70



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

17	0404020097	10	R\$ 73,09	R\$ 730,90
18	0404020445	10	R\$ 47,19	R\$ 471,90
19	0414020022	100	R\$ 140,79	R\$ 14.079,00
20	0414020030	10	R\$ 107,60	R\$ 1.076,00
21	0414020049	10	R\$ 56,69	R\$ 566,90
22	0414020057	10	R\$ 82,86	R\$ 828,60
23	0414020065	10	R\$ 89,65	R\$ 896,50
24	0414020081	30	R\$ 97,74	R\$ 2.932,20
25	0414020154	10	R\$ 77,59	R\$ 775,90
26	0414020162	10	R\$ 61,33	R\$ 613,30
27	0414020219	10	R\$ 65,04	R\$ 650,40
28	0414020243	20	R\$ 93,80	R\$ 1.876,00
29	0414020278	100	R\$ 127,99	R\$ 12.799,00
30	0414020294	20	R\$ 97,01	R\$ 1.940,20
31	0414020375	100	R\$ 104,63	R\$ 10.463,00
32	0701070099	50	R\$ 419,77	R\$ 20.988,50
33	0701070102	50	R\$ 419,77	R\$ 20.988,50
34	0701070110	50	R\$ 200,47	R\$ 10.023,50
35	0701070129	50	R\$ 388,10	R\$ 19.405,00
36	0701070137	50	R\$ 388,10	R\$ 19.405,00
37	0204010179	50	R\$ 27,19	R\$ 1.359,50
38	0206010044	20	R\$ 45,11	R\$ 902,20
39	0101020058	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
40	0101020066	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
41	0101020074	100	R\$ 46,92	R\$ 4.692,00
42	0101020082	100	R\$ 42,92	R\$ 4.292,00
43	0101020090	100	R\$ 28,17	R\$ 2.817,00
44	0204010225	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
45	0307010015	20	R\$ 29,24	R\$ 584,80
46	0307020029	100	R\$ 49,55	R\$ 4.955,00
47	0414020138	100	R\$ 61,18	R\$ 6.118,00
48	0414020120	100	R\$ 43,58	R\$ 4.358,00
49	0414020430	100	R\$ 223,91	R\$ 22.391,00
50	Reposição de dente	100	R\$ 75,35	R\$ 7.535,00
51	Radiografia mão e punho	50	R\$ 22,69	R\$ 1.134,50
52	Radiografia ATM 3 Posições	50	R\$ 53,48	R\$ 2.647,00
VALOR TOTAL:.....				R\$ 352.658,75



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

4.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores da tabela CISMEPAR.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal do Médio Paranapanema- CISMEPAR				
276	07.001.10.301.007.6052	Rateio pela participação em consórcio Público	4.4.71.70.00.00	303

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

6.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

6.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

6.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) – Inadimplência de Cláusula contratual;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Paraíso/PR, 01 de julho de 2021.



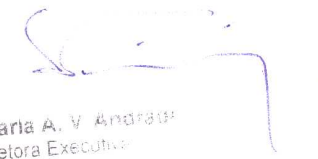
Fabrício Pastore
Prefeito do MUNICÍPIO de Bela Vista do Paraíso

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
CISMEPAR

Testemunhas:

1 – Yaskara Aparecida da Silva Batista
CPF nº 009.457.289-56

2 – Leonardo A. Savariego Conceição
CPF nº 069.791.089-05



Silvia Karla A. V. Andrade
Diretora Executiva
CISMEPAR